

II - ao disposto no art. 5º, que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República

FÁTIMA BEZERRA  
Francisco Canindé de Araújo Silva

LEI COMPLEMENTAR Nº 705, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

*Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores de que trata a Lei Estadual nº 6.045, de 4 de outubro de 1990, a Lei Estadual nº 9.341, de 31 de março de 2010, a Lei Complementar Estadual nº 228, de 1º de março de 2002, e a Lei Complementar Estadual nº 433, de 1º de julho de 2010, e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores de que trata a Lei Estadual nº 6.045, de 4 de outubro de 1990, a Lei Estadual nº 9.341, de 31 de março de 2010, a Lei Complementar Estadual nº 228, de 1º de março de 2002, e a Lei Complementar Estadual nº 433, de 1º de julho de 2010.

Art. 2º Fica concedida recomposição salarial na ordem de 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento básico aos servidores de que trata a Lei Estadual nº 6.045, de 2010, que não tenham sido contemplados por lei específica de reajuste ou enquadramento.

Art. 3º Fica concedida recomposição salarial na ordem de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) do respectivo vencimento básico aos servidores de que trata a Lei Complementar Estadual nº 228, de 2002, que não tenham sido contemplados por lei específica de reajuste ou enquadramento.

Art. 4º Na aplicação da recomposição de que trata os arts. 2º e 3º desta Lei Complementar será observado o piso de R\$ 1.265,00 (mil duzentos e sessenta e cinco reais).

Art. 5º A Tabela constante do Anexo Único da Lei Estadual nº 9.341, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º A Tabela constante do Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 433, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar serão custeadas com as dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de março de 2022.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora

ANEXO I

Denominação	Vencimento
Agente Administrativo	R\$ 3.001,50
Assistente Bancário	R\$ 3.001,50
Assistente Técnico	R\$ 3.001,50
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.552,50
Auxiliar Bancário	R\$ 1.552,50
Auxiliar de Serviços	R\$ 1.265,00
Auxiliar de Escriturário	R\$ 1.552,50
Engenheiro	R\$ 3.622,50
Escriturário	R\$ 3.001,50
Motorista Auxiliar	R\$ 1.265,00
Técnico Bancário	R\$ 3.622,50

ANEXO II

Denominação	Vencimento
Assistente Bancário	R\$ 2.898,00
Auxiliar Escriturário	R\$ 1.357,00
Escriturário	R\$ 2.898,00
Técnico Bancário	R\$ 4.013,50
Técnico Especializado "C"	R\$ 4.013,50
Técnico Especializado "E"	R\$ 4.013,50

RETIFICAÇÃO:

Decreto nº 31.334, de 31 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.152, de 01/04/2022:

No art. 1º do Decreto nº 31.334, de 31 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.152, de 01/04/2022:

ONDE SE LÊ:

"Art. 87. ....

XL - de 1º de abril de 2021 até 30 de abril de 2024, nas prestações de serviços de transportes intermunicipal de pessoas, passageiros ou não, em 70% (setenta por cento). (Conv. ICMS 218/19, 24/21 e 178/21)

LEIA-SE:

"Art. 87. ....

XL - de 1º de abril de 2021 até 30 de abril de 2024, nas prestações de serviços de transportes intermunicipal de pessoas, passageiros ou não, em 80% (oitoenta por cento). (Conv. ICMS 218/19, 24/21 e 178/21)

DECRETO Nº 31.342, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

*Dispõe sobre a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Comunicação Social - Bacharelado, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Campus Central, em Mossoró/RN.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto no art. 11, § 1º, e 14 da Resolução nº 01/2012-CEE/RN, de 1º de agosto de 2012, e no art. 36 da Resolução nº 05/2020-CEE/RN, de 16 de dezembro de 2020,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação (CEE/RN), reunido em 22 de setembro de 2021, na qual acolheu o Parecer nº 04/2021, originário da Câmara de Educação Superior, aprovado, à unanimidade, nos autos do Processo SEI nº 04410086.000074/2021-60; e

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pelo Exmo. Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 17 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), o reconhecimento do Curso de Graduação em Comunicação Social - Bacharelado, ofertado no Campus Central, em Mossoró/RN, para fins específicos de validação dos estudos dos graduandos das três habilitações - Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Radialismo.

Art. 2º O prazo de validade da renovação do reconhecimento de que trata o art. 1º será para fins específicos de validação dos estudos respectivos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Getúlio Marques Ferreira

DECRETO Nº 31.343, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

*Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.461.880,76 para o fim que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs. 03610010.001395/2022-08 - FJA, 08510013.004855/2022-54 - SEDRAF, 08810036.000369/2022-32 - CBM,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 2.461.880,76 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2022AN000063						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Acréscimo</b>						
18201	Fundação José Augusto - FJA	13.122.0100.227201	Manutenção e Funcionamento			
			339030	0.100	Fiscal	R\$ 50.000,00
			339036	0.100	Fiscal	R\$ 50.000,00
			339039	0.100	Fiscal	R\$ 100.000,00
			339047	0.100	Fiscal	R\$ 50.000,00
			449051	0.100	Fiscal	R\$ 100.000,00
			449052	0.100	Fiscal	R\$ 100.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 450.000,00
<b>Total</b>						R\$ 450.000,00

Redução						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
18201	Fundação José Augusto - FJA	13.392.2005.100101	Preservação das Linguagens Artísticas do Estado			
			339036	0.100	Fiscal	R\$ 450.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 450.000,00
<b>Total</b>						R\$ 450.000,00

Ato Normativo 2022AN000065						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Acréscimo</b>						
31101	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar	20.605.4010.317001	Realização de seminários, oficinas e capacitações para construção e implementação do plano			
			339039	0.100	Fiscal	R\$ 21.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 21.000,00
<b>Total</b>						R\$ 21.000,00

Redução						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
31101	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar	20.605.4010.314901	Apoiar a construção e manutenção de infraestruturas de espaços públicos de comercialização			
			449052	0.100	Fiscal	R\$ 21.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 21.000,00
<b>Total</b>						R\$ 21.000,00

Ato Normativo 2022AN000071						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Acréscimo</b>						
32131	Fundo Especial de Reaparelhamento do CBM - FUNREBOM	06.128.1001.110401	Formação, Requalificação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos			
			339039	0.150	Fiscal	R\$ 280.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 280.000,00
<b>Total</b>						R\$ 280.000,00

Redução						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
32131	Fundo Especial de Reaparelhamento do CBM - FUNREBOM	06.182.1003.108901	Aparelhamento de Unidades do CBM			
			449052	0.150	Fiscal	R\$ 280.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 280.000,00
<b>Total</b>						R\$ 280.000,00

Ato Normativo 2022AN000072						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Acréscimo</b>						
32131	Fundo Especial de Reaparelhamento do CBM - FUNREBOM	06.182.1003.191401	Aquisição de Viaturas			
			449052	0.150	Fiscal	R\$ 1.710.880,76
<b>Subtotal</b>						R\$ 1.710.880,76
<b>Total</b>						R\$ 1.710.880,76

Redução						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
32131	Fundo Especial de Reaparelhamento do CBM - FUNREBOM	06.182.0100.212101	Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN			
			339030	0.150	Fiscal	R\$ 1.710.880,76
<b>Subtotal</b>						R\$ 1.710.880,76
<b>Total</b>						R\$ 1.710.880,76

DECRETO Nº 31.344, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

*Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.112.023,24 para o fim que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.070 de 25 de março de 2022, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs. 03610010.001395/2022-08 - FJA, 01510157.000064/2022-62 - PM, 08510013.004855/2022-54 - SEDRAF, 08810036.000369/2022-32 - CBM,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 2.112.023,24 (dois milhões, cento e doze mil, vinte e três reais e vinte e quatro centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2022AN000062						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Acréscimo</b>						
18201	Fundação José Augusto - FJA	13.392.2005.117901	Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos			
			339036	0.100	Fiscal	R\$ 150.000,00
			339039	0.100	Fiscal	R\$ 400.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 550.000,00
<b>Total</b>						R\$ 550.000,00